



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 91, DE 24 DE MAIO 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO CENÁRIO DE PANDEMIA DA COVID-19, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 136 e seguintes, e

CONSIDERANDO o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas no Estado de Minas Gerais e os Decretos Municipais nº 85, 76, 52, 42 e 24, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 157, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, inicialmente por meio de um modelo híbrido, mantendo o ensino remoto.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a criança e o adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, elaborado pelo governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Grão Mogol, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

CONSIDERANDO, ser direito de todos o acesso aos meios de tratamento de saúde e de que a Educação é Direito Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído no âmbito do Município de Grão Mogol o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com a composição e as competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, a seguir arrolados:

- I. **Representante da Secretária Municipal de Educação:**
Carlos Faustino Cardoso de Jesus
- II. **Representante dos Diretores das Escolas Municipais:**
Ana Maria de Oliveira
- III. **Representante da Escola Estadual Professor Bicalho:**
Renderson Welington Gonçalves
- IV. **Representante da Escola Estadual Professor Oswaldo Simões:**
Maria Claudia Colares Costa
- V. **Representante dos Professores das Escolas Municipais:**



Alessandra Soares Dias Felício

VI. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Gleice Mércia Bicalho

VII. Representante da Secretária Municipal de Saúde:

Luana Moreira de Souza Alves

VIII. Representante da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária:

Érica Bianca Froes

IX. Representante do Comitê Técnico Municipal de Controle da COVID-19:

João Marcus Oliveira Andrade

X. Representante do Poder Legislativo:

Evanida Pereira de Barros Benquerer

XI. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Grão Mogol – SINDGRAM:

Antônio Geraldo de Jesus

XII. Tecnólogo em Segurança do Trabalho:

Joice Adna Souza Duarte

XIII. Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Grão Mogol:

Farley Gutemberg Pereira Freire

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a presença de outros representantes de instituições públicas e privadas para atuarem como membros consultivos, conforme necessidade e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Grão Mogol, de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, elaborado pelo governo do Estado de Minas Gerais;



- II. Orientar e monitorar o processo de retorno às aulas em todas as Unidades Educativas para subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação às diferentes fases de retorno às aulas presenciais.
- III. Identificar cenários gerais de riscos de transmissão da COVID-19 nas Unidades Educativas das diferentes regiões do Município.
- IV. Estabelecer e monitorar um sistema que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Unidade Educativa na retomada de atividades presenciais.
- V. Acompanhar o monitoramento de ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, orientando de imediato as condutas adequadas para evitar surtos nas instituições de ensino.
- VI. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados.
- VII. Acompanhar a implementação dos protocolos sanitários, de higiene, saúde e prevenção no espaço escolar.
- VIII. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- IX. Auxiliar no treinamento de funcionários da educação que ficarão responsáveis pela fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino.

Art. 4º. São instrumentos do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

- I. Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- II. Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- III. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas, ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;



- IV. Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- V. Garantir uma eficiente comunicação interna (entre as unidades de ensino e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- VI. Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
- VII. Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- VIII. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- IX. Auxiliar as Unidades a lidarem com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- X. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- XI. Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno gradual das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 3º.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 6º. O Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino do Município, os quais só poderão reabrir após a elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento.

Art. 7º. O Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 elaborado, será validado pelo Comitê Técnico Municipal de Controle da COVID-19 e divulgados na comunidade escolar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Grão Mogol – MG.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 20, de 13 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 20 de maio de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal